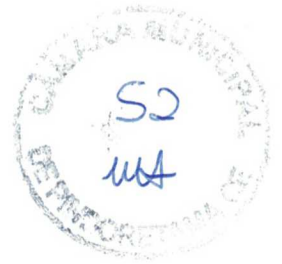




CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CONTRATO Nº. 05.02.01/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pindoretama e a empresa GM CONTABILIDADE EIRELI para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ, situada na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56, Centro, Pindoretama, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.960.694/0001-34, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GM CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.009.156/0001-67, estabelecida na Rua Silva Paulet, 780, sala 02, Aldeota, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, pelo Sr. Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota, portador do CPF nº. 618.347.503-34, tendo em vista o resultado da Contratação nº. 05.02.01/2022, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PARECER, VISANDO ANALISAR A ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE LEGAL DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços licitados, descritos na cláusula anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente à execução dos serviços se dará em parcela única e será efetuado através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo obrigatório a apresentação dos recibos à Tesouraria da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.082 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços por requisição da Contratante, do objeto a que se refere este instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas do objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto da licitação/contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de entrega do referido objeto;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, manutenção, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º do art. 65)

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo dos serviços, validade e qualidade dos serviços.

Trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obriga-se a:

Emitir nota de empenho, recebimento e conferência dos serviços requisitados na proporção dos seus serviços.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e nos prazos fixados

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Pindoretama pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

55
MA

O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara comunicará à Contratada;

Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Câmara pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pindoretama.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

A aplicação das penalidades é de competência do Presidente signatário do respectivo contrato.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O foro da cidade de Pindoretama/CE é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Pindoretama/CE, 02 de maio de 2022.

CÂMARA DE PINDORETAMA
Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
CONTRATANTE

GM CONTABILIDADE EIRELI
Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº.....: 05.02.01/2022.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.02.01/2022.

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: GM CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.009.156/0001-67.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PARECER, VISANDO ANALISAR A ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE LEGAL DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

VALOR.....: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).


PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2022. ATIVIDADE 0101.01.031.0001.2.082 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA.....: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 DE MAIO DE 2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.

ASSINA PELA CONTRATADA: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA.



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia 02 de maio de 2022 no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.